



**DEDETIZADORA  
BARROS<sup>®</sup> LTDA.**

Serviços Desinsetização, Desratização,  
Limpeza de Caixa D'água, Limpeza  
de Fossa e Hidrojateamento.

Av. Belisário Ramos, 5638 - Vila Nova  
88503-215 - LAGES - SC

**(49) 3223-3719**

 **99153-3297**

CNPJ 86.838.547/0001-86 | Inscr. Mun. 13.024-9

[www.dedetizadorabarros.com.br](http://www.dedetizadorabarros.com.br)



Lages, 17 de Maio de 2019

A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE SC**  
**Comissão de licitações.**

## **IMPUGNAÇÃO**

Assunto: Habilitação - PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019

Prezado (a) Senhor (a)

Solicitamos a retificação do Edital do Pregão Presencial **22/2019**, devido alguns pontos que estão irregulares na **Habilitação** no item 7.2 – **Qualificação Técnica**:

O edital trás como exigência no item 7.2:

p) “Certidão negativa de registro de pessoa jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da empresa licitante e certidão negativa de registro de pessoa física de seu (s) responsável (is) técnico(s) emitido pelo CREA, em plena validade, conforme resolução nº 266/79 do CONFEA..”

### **Que alterasse para:**

p) “Certidão negativa de registro de pessoa jurídica emitida pelo Conselho Regional Competente, da empresa licitante e certidão negativa de registro de pessoa física de seu (s) responsável (is) técnico(s) emitido pelo Conselho, em plena validade.

Solicitamos as alterações apresentadas pois não é uma obra de engenharia que seja restrito a atribuição de engenheiros e possuem outros conselhos que podem homologar esta atividade, como é o caso da empresa hora recorrente que possui registro no CRQ, e outros como CRBIO, conforme determina a RN nº36 de 25.04.1974, que dá atribuições aos profissionais da Química.

A busca pela melhor proposta é uma das finalidades da Licitação. Por isso, não podem ser adotadas medidas que comprometam decisivamente o caráter competitivo do certame. Assim, as exigências de qualificação técnica e econômica devem se restringir ao estritamente indispensável para garantia do cumprimento das obrigações (art. 37, XXI, CF).

Art. 37, XXI, CF/88: A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que



**DEDETIZADORA  
BARROS<sup>®</sup> LTDA.**

Serviços Desinsetização, Desratização,  
Limpeza de Caixa D'água, Limpeza  
de Fossa e Hidrojateamento.

Av. Belisário Ramos, 5638 - Vila Nova  
88503-215 - LAGES - SC

**(49) 3223-3719**

 **99153-3297**



**CNPJ 86.838.547/0001-86 | Inscr. Mun. 13.024-9**

[www.dedetizadorabarros.com.br](http://www.dedetizadorabarros.com.br)

assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

É certo que não pode a administração Pública, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mais sim garantir a ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações com qualidade e segurança

Desta maneira dentro do que preceitua a lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02, também orientado pelo parecer do CRQ consulta feita dia 15/12/17 (anexo), e com Base que possuímos toda a documentação para qualificação técnica homologada pelo CRQ, a ora impugnante vem requerer as devidas alterações no edital, mantendo –se as devidas exigências legais já previstas e exigindo estas discutidas na presente impugnação, as quais são necessárias pra resguardar os princípios legais, o interesse, a finalidade, a competitividade e a segurança da contratação, pois é a única medida legal ao caso, sob pena de nulidade dos atos emanados do pregão aqui impugnado.

Atenciosamente,

---

Job Elias Vieira  
CRQ nº 13.402.992  
Sócio Administrador/ Responsável Técnico